



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 2.

**HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE MATERIAL
LENHOSO (2026-II) SITO NA MATA DA OITAVA PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE GÓIS**

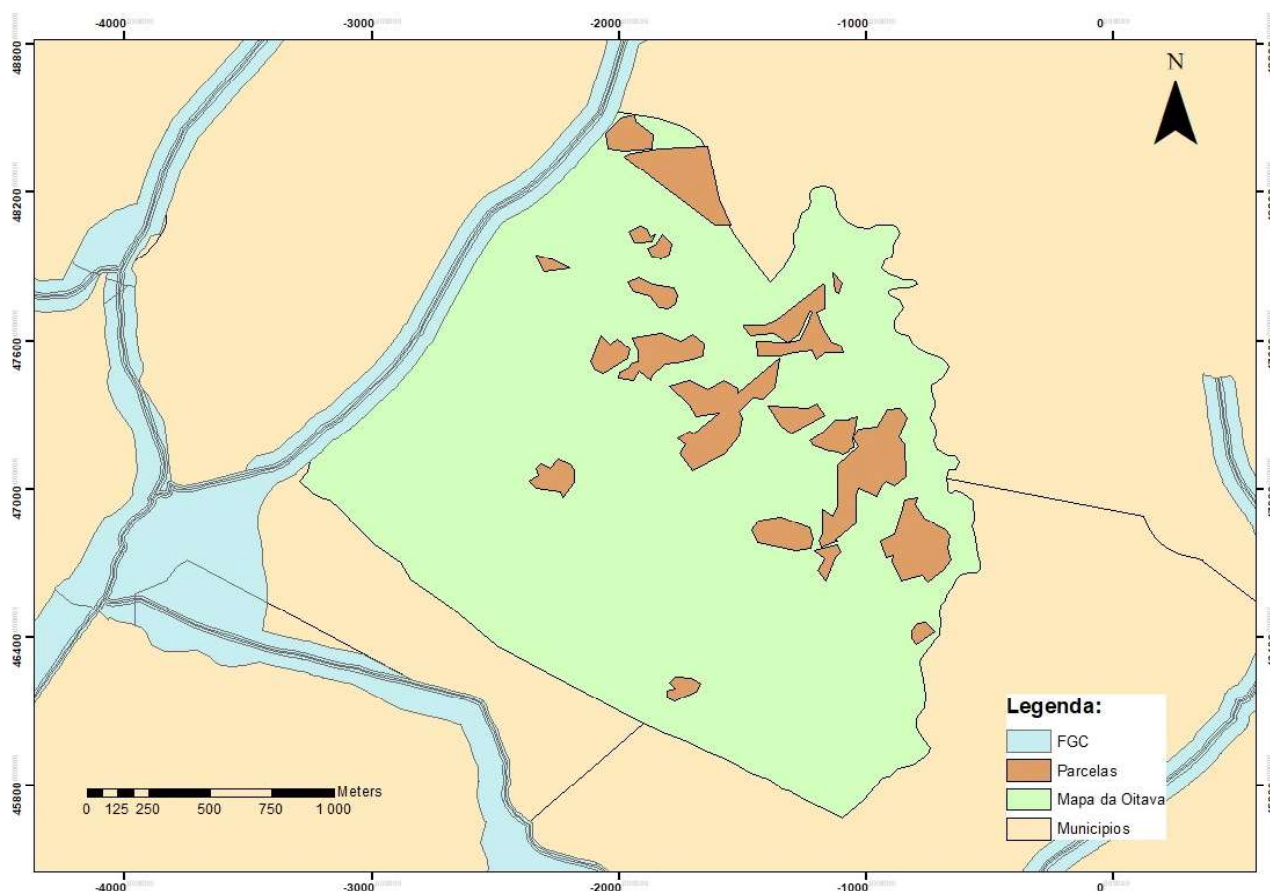
INDÍCE

<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Reconhecimento dos locais</i>	4
<i>Cláusula 3.ª Preço Base</i>	4
<i>Cláusula 4.ª Preço contratual</i>	4
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	5
<i>Cláusula 6.ª Caução</i>	6
<i>Cláusula 7.ª Outros encargos do adquirente</i>	6
<i>Cláusula 8.ª Incumprimento do contrato</i>	8
<i>Cláusula 9.ª Penalidades</i>	9
<i>Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	10
<i>Cláusula 11.ª Execução do contrato</i>	10
<i>Cláusula 12.ª Prevalência</i>	10
<i>Cláusula 13.ª Contagem dos prazos</i>	11
<i>Cláusula 14.ª Disposição Final</i>	11
<i>Cláusula 15.ª Foro</i>	11
<i>Condições Específicas</i>	11
<i>Cláusula 16.ª Quantificação das quantidades</i>	11
<i>Cláusula 17.ª Acessos ao local de extração</i>	12
<i>Cláusula 18.ª Condições de execução</i>	13

Condições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação, num único lote, em hasta pública de material lenhoso, decorrente da tempestade *Kristin*, designadamente Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), Pinheiro-negro (*Pinus nigra*) e Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*) estimado em 1.270,52 Ton (volume mercantil aproveitável), incluindo os sobrantes de exploração florestal, sito na Mata da Oitava, freguesia e concelho de Góis, de que é proprietário o Município de Góis.





Cláusula 2.ª | Reconhecimento dos locais

1. Entre a data de publicação do anúncio e o final do prazo para entrega das propostas, os interessados poderão examinar o material lenhoso e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para proceder ao exame do material lenhoso, os interessados devem comunicar a sua presença através do email: [: gtf@cm-gois.pt](mailto:gtf@cm-gois.pt), até aos 2 (dois) dias úteis antes do dia **02 de julho de 2026**, data em que se realizará o referido exame, pelas **09:30 horas**.

Cláusula 3.ª | Preço Base

1. O preço base de licitação é de **20,00€ (vinte euros) por tonelada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O volume estimado é indicativo, porque durante o processo de exploração será necessário abrir trilhos de extração que poderão fazer oscilar este valor. A venda será realizada à tonelada com valor base estimado de **25.410,40€ (vinte e cinco mil, quatrocentos e dez euros e quarenta cêntimos)**.

Cláusula 4.ª | Preço contratual

Pela alienação do material lenhoso, objeto do presente procedimento e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar ao Município de Góis o preço constante da licitação adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 5.ª | Condições de pagamento

1. O preço relativo à proposta adjudicada será pago do seguinte modo:
 - a) 20% do valor total da proposta adjudicada será pago aquando da adjudicação provisória efetuada no ato da praça;
 - b) O valor remanescente da proposta adjudicada (80%) será pago no dia da outorga do contrato, através dos meios de pagamento mencionados no nº 2;
2. O pagamento a que se refere o número anterior pode ser efetuado:
 - a) Na Tesouraria da Câmara Municipal de Góis através de multibanco;
 - b) Transferência bancária para a conta da Câmara Municipal de Góis, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o seguinte endereço eletrónico: contratacao publica@cm-gois.pt;
 - c) Cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Góis.
3. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento, ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
4. O não cumprimento das condições de pagamento implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 6.ª | Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor correspondente de 5% do valor total da adjudicação , com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, mediante a utilização de um dos modelos constantes em anexo ao Programa de Concurso.
4. A caução será liberada (devolvida) no prazo de 30 dias após a verificação, por parte dos serviços técnicos do Município de Góis, de que os trabalhos de exploração foram concluídos em conformidade com o Caderno de Encargos e de que não existem danos por reparar.
5. O Município de Góis poderá recorrer à caução, sem necessidade de prévia decisão judicial, para liquidar quaisquer penalidades ou indemnizações devidas pelo adjudicatário em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª | Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:



- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que sejam causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas e ainda dos prejuízos causados por manifestações de pragas, doenças no arvoredo circundante, nos solos e linhas de água, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, principalmente sobre a floresta, fogos, segurança e higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Após a comunicação da adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que, por isso, possa vir a exigir ao Município de Góis qualquer indemnização ou redução do preço do material lenhoso alienado.
5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

6. Pagar todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos que sejam devidos pela execução da presente alienação.

Cláusula 8.ª | Incumprimento do contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou partes delas por facto que lhe seja imputável, deve o Município de Góis notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município de Góis pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no nº2, do artigo 333.º, do CCP.
4. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as quantias pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote a título de cláusula penal.
5. Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Góis ou por decisão judicial, com base nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 9.ª | Penalidades

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a. Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5.ª, constitui-se em mora a partir desta data;

i. Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de 1‰ e 2‰ (após o 5º dia de incumprimento, inclusive), não podendo esta, na sua globalidade, vir a 20% do valor em dívida;

ii. Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii. Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 8.ª;

b. Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos resíduos de exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 1‰ do valor contratual;

2. As penalidades previstas no número anterior serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 8.ª.

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Góis exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. Caso o adjudicatário proceda ao corte de árvores não marcadas ou fora dos limites estabelecidos, ficará obrigado ao pagamento de uma indemnização ao Município de Góis, calculada com base no valor unitário (por ton) correspondente ao triplo do valor da

adjudicação a título de cláusula penal, sem prejuízo de eventuais sanções legais ou contraordenacionais aplicáveis.

5. As árvores cortadas indevidamente consideram-se propriedade do Município de Góis, ficando a sua retirada do local estritamente interdita até que o valor da indemnização referido no ponto anterior seja integralmente liquidado e a respetiva quitação emitida.
6. O incumprimento da proibição de retirada prevista no ponto anterior constitui fundamento para a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

Cláusula 10.ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 11.ª | Execução do contrato

A execução do contrato será fiscalizada por funcionários do Município de Góis designados para o efeito.

Cláusula 12.ª | Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 13.^a | Contagem dos prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente cadernos de encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 14.^a | Disposição Final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a | Foro

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Condições Específicas

Cláusula 16.^a | Quantificação das quantidades

1. O volume das árvores objeto da venda está estimado e consta nos mapas de lotes, tendo por base a tabela oficial de volumes para Pinheiro bravo da região 3 da Direção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas (DGSFA, 1969).
2. Só se poderão retirar as árvores tombadas, partidas e mortas dentro das áreas marcadas e numa faixa de 5 metros dos caminhos. A remoção destas árvores deve obedecer a este critério e sempre que existam dúvidas deve ser solicitado esclarecimento ao representante do Município de Góis (previsto na cláusula 10.^a).

Para assegurar que a área explorada corresponde às árvores referidas, o Município de Góis exige que se pesem as galeras de material lenhoso que saírem do local e solicita comprovativos de pesagem.



3. O representante do Município de Góis responsável pela fiscalização da obra deve ter a indicação por escrito da intenção de remoção de madeira da propriedade, com antecedência mínima de 24 horas. Nessa comunicação deve ser indicada a matrícula do(s) camião(ões) e galera(s) bem como o local previsto de descarga. O talão de pesagem deve ser enviado para o representante do Município de Góis responsável pela fiscalização no prazo máximo de 24 horas após entrega.
4. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido, salvaguarda-se que a exploração deve obedecer aos critérios definidos pelo Município de Góis, no que respeita aos locais e técnicas de extração do arvoredos.

Cláusula 17.ª | Acessos ao local de extração

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado o acesso à área identificada na cláusula 1ª para execução do objeto do presente procedimento, devendo o adjudicatário comunicar, por escrito, ao Município de Góis, através do email gtf@cm-gois.pt, o início das operações relativas à execução do objeto do contrato, as quais só poderão iniciar-se na presença de representantes do Município de Góis.
2. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Município de Góis, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
3. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Município de Góis.

4. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
5. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor da adjudicação (por ton).

Cláusula 18.ª | Condições de execução

1. Todas as operações relativas à exploração, recheia, carga e transporte das árvores compradas, só poderão ser efetuadas após comunicação, através do email gtf@cm-gois.pt, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo o Município de Góis e mediante disponibilidade, prescindir deste prazo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes do Município de Góis. Esta comunicação deve remeter comprovativo de envio (ou mensagem que ateste a receção) do manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), para o endereço gtf@cm-gois.pt, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na sua redação atual.
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO IV ao presente caderno de encargos, e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no referido ANEXO.

3. O adquirente obriga-se também a remover os resíduos de exploração no prazo estipulado no ANEXO IV ao presente caderno de encargos.
4. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas e passagens hidráulicas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
5. Nos lotes constituídos por coníferas hospedeiras, o adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal, até ao limite do prazo de extração referido no Anexo IV a este Caderno de Encargos, ou seja, eliminação em toda a área de intervenção, de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual.
6. Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º, do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual.
7. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal, no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível (FGC), assinaladas na cartografia dos lotes, devendo os carregadouros dos materiais referidos anteriormente, possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantir-se a gestão de combustíveis nos restantes 40 m, conforme previsto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação.

8. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação em vigor.
9. Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, o Município de Góis determinará a suspensão da execução do contrato, reiniciando-se o prazo de execução do contrato, após comunicação ao cocontratante.
10. No caso previsto no número nove, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
11. O cocontratante deverá evitar a utilização da técnica de queima e queimada para a eliminação dos sobrantes de exploração florestal, devendo para tal, adotar outras técnicas. Excecionalmente, e quando não houver alternativas para o fazer, o recurso à técnica de queima e queimada poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, sempre com base em critérios técnicos, em função da conveniência e oportunidade da sua realização, sendo definido(s) por este, o(s) local(ais) para o efeito. Nesse caso, a queima dos sobrantes e queimadas deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.
12. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente caderno de encargos deverão estar dotadas de 1 ou

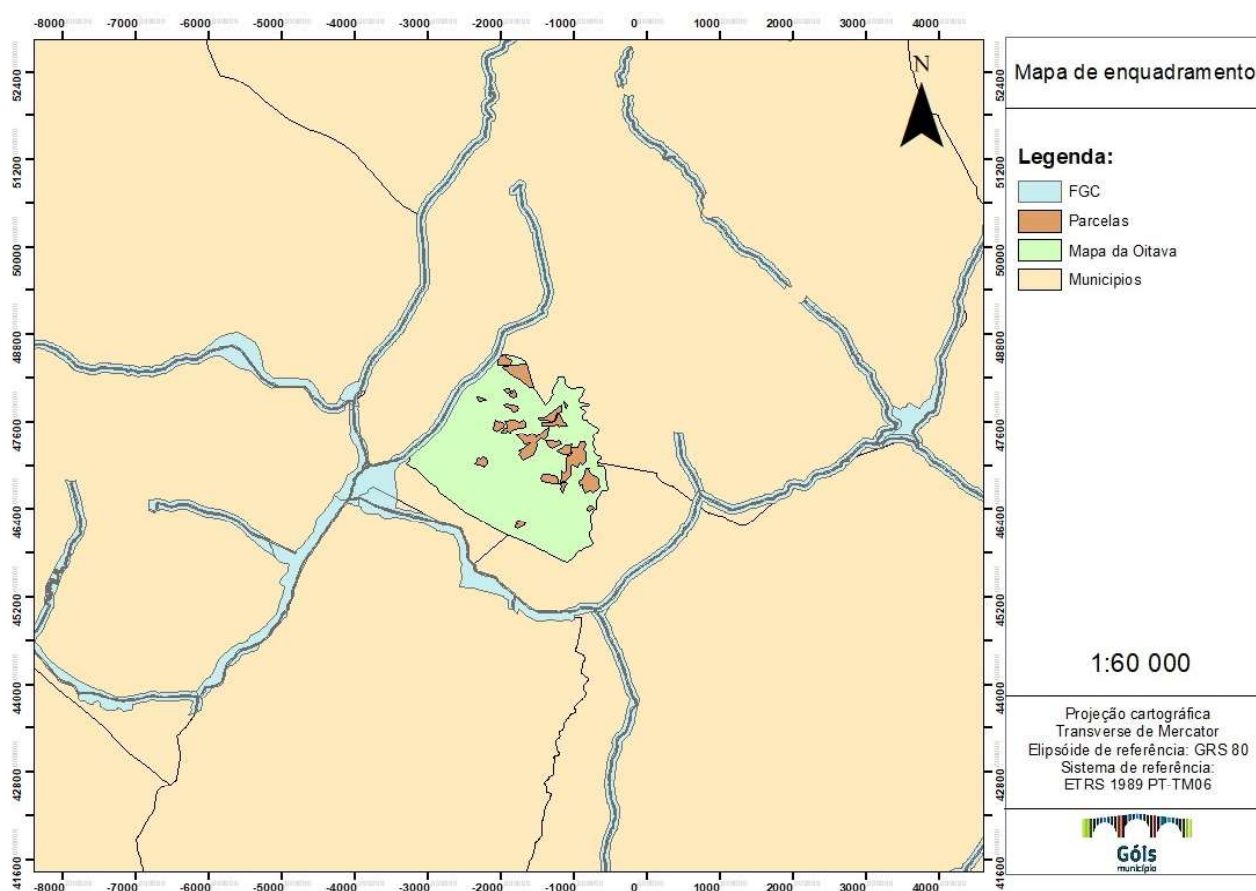


2 extintores de 6Kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do Art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual-

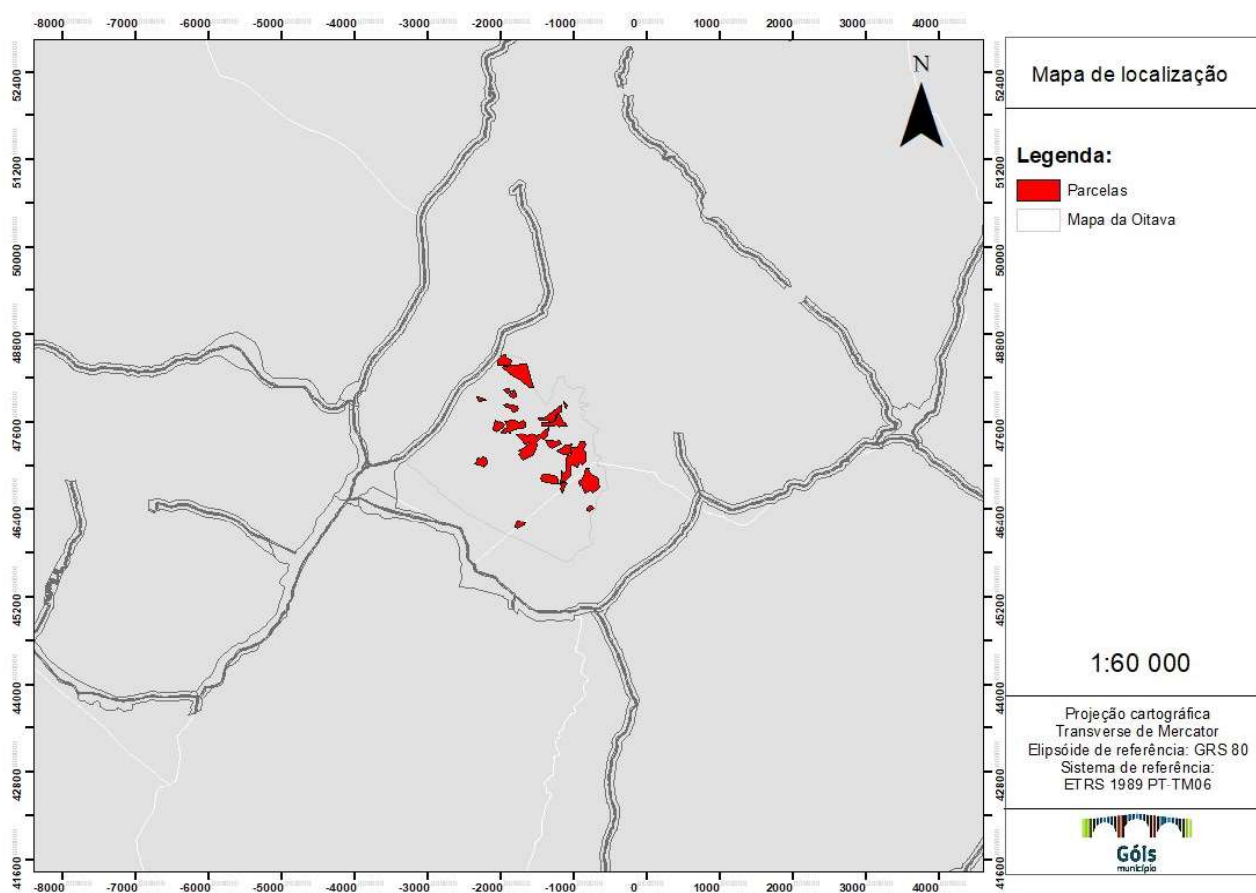
- 13.** Não obstante, toda a restante regulamentação em vigor, deve ser estritamente cumprida.

ANEXO I – Cartografia

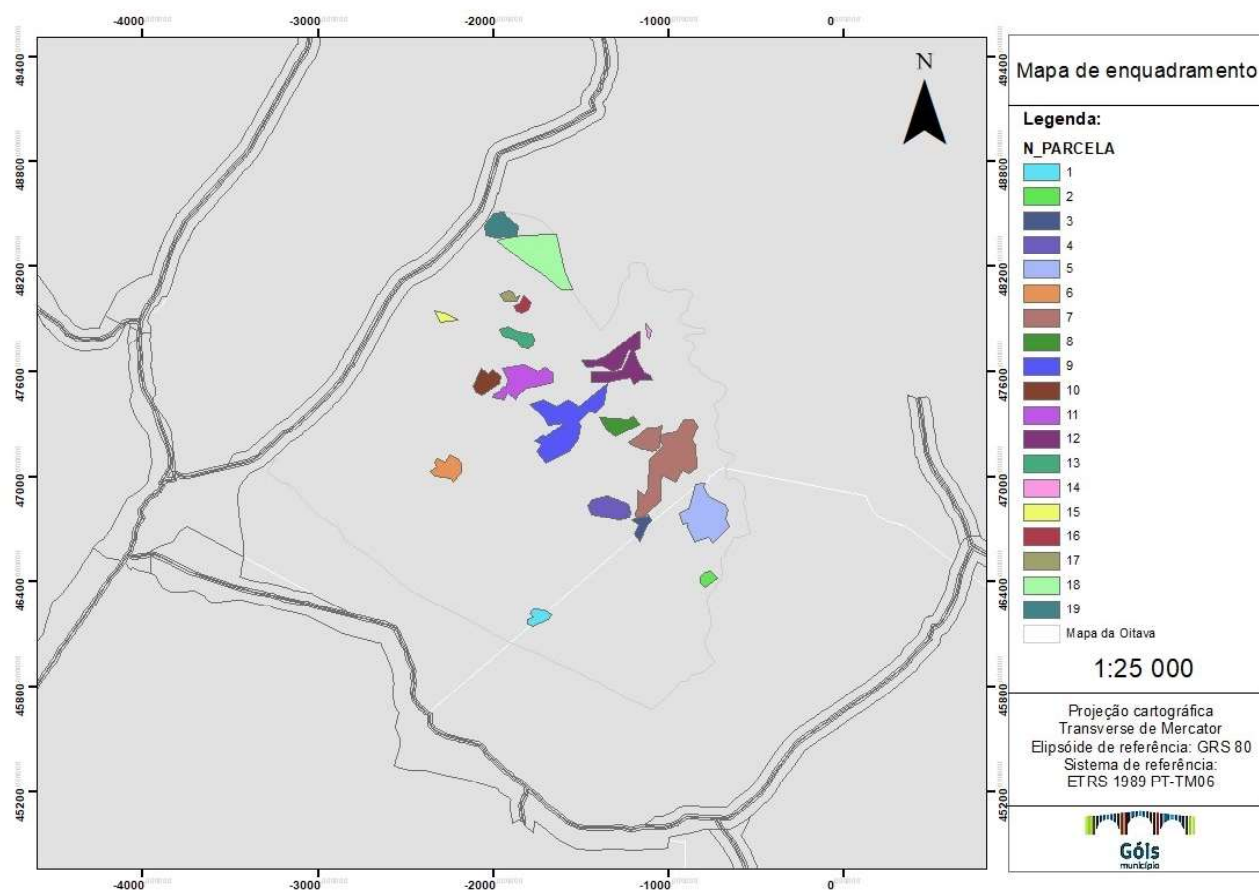
1. Mapa de localização



2. Mapa de localização



ANEXO II - Enquadramento



ANEXO III – Tabelas de medição por parcela

Parcela	Pb (ton)	Pn (Ton)	PS(Ton)
1	0,00	3,65	0,00
2	11,53	0,00	0,00
3	2,96	27,00	0,00
4	11,98	9,93	0,00
5	493,67	0,00	0,00
6	18,73	0,75	0,94
7	331,86	0,00	0,00
8	42,07	0,00	0,00
9	56,07	15,83	0,00
10	21,14	0,00	0,00
11	13,19	0,00	0,00
12	39,64	42,45	0,00
13	2,81	0,00	2,57
14	13,40	0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00
16	3,44	0,00	0,00
17	1,70	0,00	0,00
18	76,43	0,00	0,00
19	20,08	6,70	0,00
Total Geral	1160,70	106,30	3,51



ANEXO IV - Limite do prazo de extração

	Prazo para início	Prazo de remoção	Prazo fim
Retirar todo o material lenhoso	4 semanas após adjudicação	1 semana após o corte	2 meses após o início do corte
Resíduos de exploração	N/A	1 semana após o corte	2 meses após o início do corte

Paços do Concelho de Góis, 26 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

António Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by António Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2026.06.26 17:26:53
+01:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)